



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1779, de 2023, do Deputado Ricardo Ayres, que *cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 1779, de 2023, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que cria a *Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins*.

A proposição é composta por quatro artigos. O art. 1º retoma o objetivo da proposição. O art. 2º descreve os municípios compreendidos na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama do Tocantins, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga. O art. 3º dispõe que os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo e o art. 4º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

O PL foi encaminhado à CDR em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

Sobre a constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Ademais, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, somos favoráveis à proposição, pois a criação da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins consolida uma identidade regional, reunindo atrativos naturais e culturais em um produto turístico reconhecível e competitivo. O projeto fortalece a governança local ao articular programas de regionalização do turismo e amplia as condições de acesso a recursos e apoio técnico.

A região contemplada possui patrimônio natural e histórico expressivo, capaz de atrair diferentes perfis de visitantes, e apresenta grande potencial de gerar emprego, renda e oportunidades de empreendedorismo. Nesse sentido, a expansão do turismo por meio da criação da Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, estimulando novos negócios, gerando empregos e renda, e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população dos municípios que compõem a Rota.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1779, de 2023.

Sala da Comissão, de setembro de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

